



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 437, DE 2009

Inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O cidadão Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República impedido de exercer a Presidência em 1969, em desrespeito à Constituição Federal então em vigor, figurará na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das informações mais importantes para a história política de um país é a lista daqueles que ocuparam a Presidência da República. De certa forma, a relação dos primeiros mandatários de uma nação expressa a trajetória de um povo, na concretização de seus anseios democráticos, ou, por vezes, na luta contra os excessos autoritários das elites.

Em nosso país, figuras da mais elevada expressão política e cultural, talhadas para o exercício da Presidência e preparadas para exercer o cargo com competência, não chegaram a fazê-lo por circunstâncias históricas específicas. O caso mais conhecido é o do Presidente Tancredo Neves que, eleito em 1985 para a Presidência da República, foi acometido de grave enfermidade e veio a falecer, não chegando a tomar posse no cargo.

Examinando nossa história, percebemos que esse não foi o único caso em que um personagem destacado da política se viu, em virtude de situação atípica, impedido de exercer a suprema magistratura do País. Durante os anos difíceis do regime militar, uma figura lutou incansavelmente, por dentro das estruturas do poder, para que se retornasse o mais rapidamente possível à normalidade democrática. Foi o cidadão Pedro Aleixo que, após ter exercido os principais cargos eletivos na República, ocupou a Vice-Presidência no período em que o País esteve sob o comando do Presidente Costa e Silva.

O Vice-Presidente Pedro Aleixo tem seu nome associado à luta pelo retorno à democracia. Pugnava, abertamente, pelo fim do período militar e pela restauração da normalidade institucional. Esse posicionamento, de todos conhecido, provocou o impedimento de ocupar a Presidência da República, quando esse seria o desdobramento natural dos fatos. Veja-se o que dizem os historiadores a respeito:

O Presidente amanheceu gravemente enfermo na sexta-feira, 29 de agosto [de 1969]. Pedro Aleixo viu-o, por vez última, no Aeroporto de Brasília, minutos antes de embarcar – pálido, mudo e com olhos marejados de lágrimas – no BOAC One Eleven. Pelas dez horas da manhã já estava no Rio de Janeiro. Domingo, 31 de agosto, foi a vez de Pedro Aleixo, apreensivo, viajar para a ex-capital. Lá ouviu dos Ministros Militares que não assumiria a Presidência da República. Fora contra o AI-5 e era a favor, como Costa e Silva, e provavelmente até mais, como Presidente que era do Congresso, da reabertura desta Casa e da promulgação da Emenda nº 1. À noite do mesmo dia 31, a Junta Militar trina editou, sem qualquer base legal, o famigerado AI-12 e, sem mandato do povo, assumiu as funções da Presidência da República." (Simone B. Vieira (org.). *A Constituição que não foi: história da Emenda Constitucional nº 1, de 1969*. Brasília: Senado Federal, 2002.)

Não se pode mudar a história. É possível, entretanto, preservar para as gerações vindouras a verdade dos fatos e resgatar a participação heróica de personagens que devem servir de exemplo para todos os que lutam por um País mais humano e fraterno. O cidadão Pedro Aleixo, com sua abnegada dedicação à causa democrática, nos deixou um legado que precisa ser preservado. E sua inclusão na Galeria dos Presidentes da República do Brasil é fundamental para a valorização de sua contribuição à história nacional.

A proposição legislativa que ora apresentamos tem por objetivo, portanto, reparar uma injustiça, a exemplo do que fez a Lei nº 7.465, de 21 de abril de 1986, que inclui o nome de Tancredo Neves na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura.

Por essas razões, e em nome da reabilitação da importância histórica de um brasileiro exemplar, contamos com o apoio dos nobres pares para a proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de 2009

EDUARDO AZEREDO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 25/09/2009.